



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000192/2025
Processo: 10771-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Secretaria de Saúde sobre os procedimentos de transexualização realizados no Município de Juiz de Fora.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se do Projeto de Lei nº 192/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Secretaria de Saúde acerca dos procedimentos de transexualização realizados no Município de Juiz de Fora.

Nos termos do art. 72, VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
- 1 - violência urbana e rural;
 - 2 - direitos da criança e do adolescente;
 - 3 - relações humanas;
 - 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
 - 5 - sistema penitenciário e egressos;
 - 6 - políticas sociais e públicas."

Manifesto ciência do parecer exarado pela d. Diretoria Jurídica e dos demais pareceres juntados aos autos.

Tendo em vista que a matéria versa sobre identidade de gênero, acesso à saúde, tratamento de dados pessoais de natureza sensível e direitos da população LGBTQIAPN+, entende-se necessária a manifestação de instituições especializadas no tema, a fim de que a análise seja realizada sob o enfoque das políticas públicas de garantia da igualdade, da vedação a discriminações e da proteção de segmentos socialmente vulnerabilizados.

Dessa forma, com fundamento no art. 92, §1º, do Regimento Interno, requer-se a expedição de ofício à Secretaria Especial de Direitos Humanos para que apresente manifestação acerca dos reflexos sociais, administrativos e jurídicos decorrentes do Projeto de Lei nº 192/2025, pronunciando-se, em especial, sobre os pontos a seguir elencados:

1. À luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação, como a Secretaria avalia a obrigatoriedade de notificação e consolidação pública de dados relacionados a procedimentos de transexualização, ainda que com preservação nominal dos pacientes?

2. A exigência de envio mensal de relatórios detalhados, incluindo dados sobre idade, tipo de procedimento e custos, pode gerar riscos indiretos de identificação ou exposição das pessoas trans?



3. A proposta está em consonância com as políticas municipais de promoção e proteção da população LGBTQIAPN+, no que se refere ao respeito à identidade de gênero e à garantia de acesso universal e não discriminatório aos serviços de saúde?

4. Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Secretaria entende que as informações previstas no projeto configuram dados pessoais sensíveis? Em caso afirmativo, a forma de coleta, armazenamento e publicação proposta apresenta compatibilidade com os parâmetros legais de proteção de dados?

A presente diligência tem por objetivo subsidiar o parecer com elementos técnicos necessários à formação de posicionamento conclusivo acerca da matéria, especialmente sob o prisma dos direitos humanos, da cidadania e da não discriminação.

Aguarda-se o retorno das informações para posterior manifestação desta Comissão.

Palácio Barbosa Lima, 3 de março de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

